

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

INFIFIION	Estado d	lo Espírito Sa	into
Secretaria Municipa	l de Gestão	o Administr	ativa e Recursos Humanos
Processo N. 4534180.		20.21	_Data 13 108 1 2021
Interesşado: _	SINDSE	E FV	
Favorecido: _			
		CHAIT	
**************************************		SUNT	
. Solicitar a qui	· Segue:	100	
DATA DES	STINO	DATA	DESTINO
13/08/2021 GAS: NZ	166	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
16/08/2021 Admin	istração		
23/08/20)1 I du caça	Ó		
21/09/2021 Hamins	tração	a recommendation of the	
23/09/2021 Praura	dona	10 mm 1 m	
27/9/21 GABINE			
28/10/2021 Procure		The state of the s	
Empenho N°_	PL Nº 021	191	Data <i>II</i>
Empenho N°_	PL W. 025	5/21	
Ordem de Pagamento Nº			Data//
Dotação:		Minus erest i	



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ-ES FUNDADO EM 18.08.1989 - M. T. PROC Nº 46010002500/2002 BASE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES



Guaçuí-ES, 12 de agosto de 2021.

Ofício nº.34/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Guaçuí-ES Senhor Marcos Luiz Jauhar; Processo Nº 955 Processo Nº 95

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí/SINDSERV, entidade sindical representativa dos servidores municipais nesta base territorial, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. 46010002500/2002, com sede localizada na Rua Bom Jesus do Livramento, nº. 85, Centro, no Município de Guaçuí-ES, representado por seu in fine, na qualidade de único representante legal dos servidores desse município (CF, Art. 8º, III).

Cumprimentando-o, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar o que segue:

- Seja concedido aos servidores públicos municipais de Guaçuí o direito de 06 faltas abonadas por ano, como ocorre com servidores públicos do estado do Espírito Santo;
- Seja informado quanto a possibilidade de disponibilizar condução ou ajuda de custo aos professores e demais servidores municipais, que trabalham nos distritos de São Pedro de Rates, São Tiago e São Miguel do Caparaó;
- Seja aplicado aos professores municipais o cumprimento do 1/3 do planejamento, nos mesmos moldes que se aplica aos professores do estado do Espírito Santo, devendo seguir o mesmo cumprimento com as CHE's (Carga horárias especiais);
- Seja concedido aos professores 15 (quinze) dias de férias no meio do ano, respeitando os 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro;
- Seja concedido ao profissional do magistério que estiver cursando mestrado ou doutorado, o direito a licença remunerada.

Sendo só para o momento, enviamos nossas cordiais saudações,

PAULO CESAR TRIGO AZEVEDO PRESIDENTE DO SINDICATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ GABINETE DO PREFEITO

À: Secretaria Municipal de Administração (Processo Nº. 4537/2021)

Encaminho o presente para ciência e manifestação. Solicito que logo após, direcione o mesmo à Secretaria Municipal de Educação para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 16 de agosto de 2021.

DENIS/LESQUEVES NET/Q

Secretário de Governo e Articulação Institucional





Prefeitura Municipal de Guaçuí Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

OF/SEMAD/N° 453/2021 Guaçuí-ES, 16 de Agosto de 2021

A Sr^a
Sayonara Toledo da Silva Gil
Secretária Municipal de Educação

Prezada,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho através de este encaminhar o processo nº 4537/2021, que dispõe de uma solicitação do Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Guaçuí-ES, segue para ciência e manifestação a respeito desta solicitação.

Sem mais para o momento nos colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

Ademir Jose Rocha Gouzi

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 4537/2021

À Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos,

Tendo em vista a solicitação do Presidente do Sindicato, feita através do ofício nº 34/2021, cumpre-nos informar que:

✓ Seja concedido aos servidores públicos municipais de Guaçuí o direito a 06 faltas abonadas por ano, como ocorre com servidores públicos do estado do Espírito Santo.

A ilustre vereadora Maria Lúcia das Dores, através da indicação nº 169/2021, solicitou acrescentar à legislação vigente a concessão de 06 (seis) faltas abonadas.

O Estatuto do Magistério Lei nº 2.504, de 02 de fevereiro de 1998, na subseção III – Das Licenças em seu Art. 56, prevê que:

Art. 56. Os profissionais do Magistério farão jus ás licenças previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaçuí.

A Lei Nº 1.982, de 31 de dezembro de 1990, que dispões sobre o Estatuto dos servidores públicos do município de Guaçuí e dá outras providências, em seu Capítulo VIII – Das I=Licenças, Seção I – Disposições Preliminares em seu Art. 80 estabelece que será concedido licença médica ao servidor, nos casos transcritos a abaixo, a saber;

Art. 80. Conceder-se-á licença:

I - Para tratamento de saúde;

II - Por motivo de acidente ocorrido em ser viço ou doença profissional;

III - Para repouso à gestante;

IV - Por motivo de doença em pessoa da família;

V - Para serviço militar obrigatório;

VI - Para trato de interesses particulares;

VII - Pro motivo de afastamento do conjugue, servidor civil ou militar;

VIII - Para mandato eleitoral;

583GX



989

Estado do Espírito Santo

IX - Para mandato classista.

X - Licença-paternidade. (Dispositivo incluído pela Lei nº 4.207/2018)

Nos regimentos internos das unidades escolares é vedado à equipe escolar "transferir para outras pessoas o desempenho do cargo que lhe foi confiado".

Assim sendo, baseado na legislação em vigor, o servidor público municipal hoje não possui direito para afastar-se de suas atividades para tratar de interesses particulares e somos conhecedores que todos nós possuímos necessidades para além do trato com a saúde, seja ela própria ou de algum familiar.

Portanto, manifesto-me favorável a indicação feita pela vereadora, desde que a procuradoria entenda que juridicamente não haverá nenhum prejuízo para o município e o executivo esteja de acordo.

Na oportunidade, caso a indicação seja deferido, foi sugerido que seja acrescido à redação encaminhada, a saber:

- § 2º A comunicação das faltas ser feita com no mínimo 10 dias de antecedência, salvo motivo relevante devidamente comprovado;
- § 3º Somente será permitida a concessão de um abono por dia, salvo por motivo relevante devidamente comprovado.
 - ✓ Seja informado quanto a possibilidade de disponibilizar condução ou ajuda de custos aos professores e demais servidores municipais, que trabalham nos distritos de São Pedro de Rates, São Tiago e São Miguel do Caparaó

A Resolução nº 08, de 08 de maio de 2020, estabelece em seu Art. 5º que são os beneficiários do Transporte Escolar, a saber:

Art. 5º Serão atendidos pelo PNATE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas, estaduais, municipais e distrital, residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do exercício anterior ao do ano de repasse.







Estado do Espírito Santo

A Lei nº 4.224, de 26 de novembro de 2018, nos arts. 1º e 2º estabelece que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos escolares para transporte de professores e servidores da Rede Municipal de Ensino obedecidas as exigências constantes na presente lei.

§ 1º Os veículos somente poderão ser destinados aos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino depois de atendida a demanda dos Educandos da Rede Municipal

Art. 2º O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Baseados na legislação vigente, os servidores que atuam nas escolas dos distritos de São Pedro de Rates e São Miguel do Caparaó são atendidos pelo transporte escolar.

Em relação à ajuda de custos, foi encaminhado em 18 de fevereiro de 2021 o OF/SEME/Nº 078/2021, solicitando analisar a viabilidade da concessão de vale transporte, com objetivo de auxiliar os servidores municipais em seu deslocamento.

✓ Seja aplicado aos professores municipais o cumprimento do 1/3 do planejamento, nos mesmos moldes que se aplica aos professores do estado do Espírito Santo, devendo seguir o mesmo cumprimento com as CHE's (Carga horárias especiais).

A Lei Federal 11.738/2008, prevê que:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Parágrafo IV - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 da carga horária, para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos.

5899





Estado do Espírito Santo

Assim sendo, cumpre-nos informar que todos os professores da Rede Municipal de Ensino, tem 1/3 de sua carga horária destinada ao planejamento, conforme Art. 7º da Portaria nº 6.446/2021.

Em relação a carga horária especial nos mesmos moldes que se aplica aos professores do estado do Espírito Santo, esclarecemos que segundo o EDITAL SEDU Nº 03/2020, no item Dos Requisitos para cadastro estabelece que estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério estadual que preencherem os seguintes requisitos:

I. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

II. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo.

No Decreto 11.745/2021 da Rede Municipal de Ensino, no item Dos Requisitos no Art. 12, inciso VII, estabelece a apresentação de declaração assinada pelo diretor da unidade escolar, informando turno e horário de trabalho, quando possuir vínculo com a Rede Estadual e/ou outra Rede Municipal de Ensino.

Assim sendo, ao aplicarmos as regras estabelecidas pela Rede Estadual na concessão da carga horária especial o professor que possuir dois vínculos não terá o direito à carga horária especial.

✓ Seja concedido 15 (quinze) dias de férias no meio do ano, respeitando os 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 prevê que será garantido aos alunos a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

O município possui convênio com o governo do estado para a oferta do transporte escolar, com objetivo de compartilhar linhas, tendo por objetivo reduzir custos na prestação dos serviços.

SSIG





Estado do Espírito Santo

Assim sendo, para conceder 15 (quinze) dias de férias no meio do ano acarretará custos extra para o município.

✓ Seja concedido ao profissional do magistério que estiver cursando mestrado ou doutorado, o direito a licença remunerada.

A Lei Nº 2504, de 02 de fevereiro fe 1998 , que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do magistério público do município de Guaçuí, estado do Espírito Santo, na Subseção V, Art. 58 estabelece que:

Art. 58. No interesse da Secretaria Municipal de Educação, serápermitido ao profissional efetivo do Magistério, autorização de afastamento desuas funções, nos seguintes casos:

{...}

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e mestrado na área de educação desde que relacionados com a função exercida e dentro dos interesses e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. Os atos autorizativos para os afastamentos a que se referem os incisos I a IV são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, a legislação vigente já prevê o direito ao afastamento do servidor para cursar mestrado ou dourado, devendo o mesmo solicitar autorização para fazer jus ao gozo desse direito.

Guaçuí 08 de setembro de 2021

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Secretária Municipal de Educação

Sayonara Toledo da Sliva Gil Secretária Municipal da Educação Guaçul Decreto Nº 11.698/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 4537/2021

A: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Em atenção ao solicitado, encaminho os autos para conhecimento e manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 23/09/2021.

Atenciosamente,

Ademir José Rocha Couzi

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



PROCESSO Nº 4537/2021

Ao Gabinete

1. Trata-se de requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí/SINDSERV, onde solicita:

"* Seja concedido aos servidores públicos municipais de Guaçuí o direito de 06 faltas abonadas por ano, como ocorre com servidores públicos do Estado do Espírito Santo;

* Seja informado quanto a possibilidade de disponibilizar condução ou ajuda de custo aos professores e demais servidores municipais, que trabalham nos distritos de São Pedro de Rates, São Tiago e São Miguel do Caparaó:

* Seja aplicado aos professores municipais o cumprimento de 1/3 do planejamento, nos mesmos moldes que se aplica aos professores do estado do Espírito Santo, devendo seguir o mesmo cumprimento com as CHE's (Carga horárias especiais);

* Seja concedido aos professores 15 (quinze) dias de férias no meio do ano, respeitando os 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro:

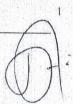
* Seja concedido ao profissional do magistério qu estiver cursando mestrado ou doutorado, o direito a licença remunerada." (sic)

Processo foi encaminhado a Secretaria de Administração, que solicitou manifestação da Secretária de Educação.

- "A i. Secretária de Educação informa que a ilustre vereadora Maria Lúcia das Dores, através da indicação nº 169/2021, solicitou acrescentar à legislação vigente a concessão de 06 (seis) faltas abonadas.
- * Seja concedido aos servidores públicos municipais de Guaçuí o direito de 06 faltas abonadas por ano, como ocorre com servidores públicos do Estado do Espírito Santo;
- O Estatuto do Magistério Lei nº 2.504, de 02 de fevereiro de 1998, na subseção III Das Licenças em seu Art. 56, prevê que:

Art. 56. Os profissionais do Magistério farão jus às licenças previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaçuí.

A Lei Nº 1.982, de 31 de dezembro de 1990, que dispões sobre o Estatuto dos servidores





públicos do município de Guaçuí e dá outras providências, em seu Capítulo VIII – Das I=Licenças, Seção I – Disposições Preliminares em seu Art. 80 estabelece que será concedido licença médica ao servidor, os casos transcritos a abaixo, a saber:

Art. 80. Conceder-se-á licença:

I – Para tratamento de saúde:

II – Por motivo de acidente ocorrido em ser viço ou doença profissional;

III - Para repouso à gestante;

IV - Por motivo de doença em pessoa da família;

V – Para serviço militar obrigatório;

VI - Par trato de interesses particulares;

VII - Pro motivo de afastamento do conjugue, servidor civil ou militar;

VIII - Para mandato eleitora;

IX - Para mandato classista;

X - Licença-paternidade (Dispositivo incluído pela Lei nº 4.207/2018).

Nos regimentos internos das unidades escolares é vedado à equipe escolar "transferir para outras pessoas o desempenho do cargo que lhe foi confiado."

Assim sendo, baseado na legislação em vigor, o servidor público municipal hoje não possui direito para afastar-se de suas atividades para tratar de interesses particulares e somos conhecedores que todos nós possuímos necessidades para além do trato com a saúde, seja ela própria ou de algum familiar.

Portanto, manifesto-me favorável a indicação feita pela vereadora, desde que a procuradoria entenda que juridicamente ao haverá nenhum prejuízo para o município e o executivo esteja de acordo.

Na oportunidade, caso a indicação seja deferido, foi sugerido que seja acrescido à redação encaminhada, a saber:

- §2° A comunicação das faltas ser feita com no mínimo 10 dias de antecedência, salvo motivo relevante devidamente comprovado;
- §3° Somente será permitida a concessão de um abono por dia, salvo por motivo relevante devidamente comprovado. (sic)
- Seja informado quanto a possibilidade de disponibilizar condução ou ajuda de custos aos professores e demais servidores municipais, que trabalham nos distritos de São Pedro de Rates, São Tiago e São Miguel do Caparaó.



A Resolução nº 08, de 08 de maio de 2020, estabelece em seu Art. 5° que são os beneficiários do Transporte Escolar, a saber:

Art. 5º Serão atendidos pelo PNATE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas, estaduais, municipais e distrital, residentes em áreas Urais, que utilizem o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do exercício anterior ao do ano de repasse.

A Lei nº 4.224, de 26 de novembro de 2018, nos arts. 1º e 2º estabelece que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos escolares para transporte de professores e servidores da Rede Municipal de Ensino obedecidas as exigências constantes na presente lei.

§ 1º Os veículos somente poderão ser destinados aos Professores e Servidores na Rede Municipal de Ensino depois de atendida a demanda dos Educandos da Rede Municipal.

§ 2º O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Baseado na legislação vigente, os servidores que atuam nas escolas dos distritos de São Pedro de Rates e São Miguel do Caparaó são atendidos pelo transporte escolar.

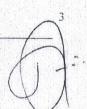
Em relação à ajuda de custos, foi encaminhado em 18 de fevereiro de 2021 o OF/SEME/Nº078/2021, solicitando analisar a viabilidade da concessão de vale transporte, com objetivo de auxiliar os servidores municipais em seu deslocamento. (sic)

• Seja aplicado aos professores municipais o cumprimento do 1/3 do planejamento, nos mesmos moldes que se aplica aos professores do estado do Espírito Santo, devendo seguir o mesmo cumprimento com as CHE's (Carga horárias especiais).

A Lei Federal 11.738/2008, prevê que:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Parágrafo IV – Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 da carga horária, para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos.





Informa a i. Secretária "que todos os professores da Rede Municipal de Ensino, tem 1/3 de sua carga horária destinada ao planejamento, conforme art. 7º da Portaria nº 6.446/2021."(sic)

Em relação a carga horária especial nos mesmo moldes que se aplica aos professores do estado do Espírito Santo, esclarecemos que segundo o EDITAL SEU Nº 03/2020, no item Dos Requisitos para cadastro estabelece que estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério estadual que preencherem os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino;
 II – não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo.

No Decreto 11.745/2021 da Rede Municipal de Ensino, no item Dos Requisitos no Art. 12, inciso VII, estabelece a apresentação de declaração assinada pelo diretor da unidade escolar, informando turno e horário de trabalho, quando possuir vínculo com a Rede Estadual e/ou outra Rede Municipal de Ensino.

Assim sendo, ao aplicarmos as regras estabelecidas pela Rede Estadual na concessão da carga horária especial o professor que possuir dois vínculos não terá o direito à carga horária especial.

• Seja concedido 15 (quinze) dias de férias no meio do ano, respeitando os 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 prevê que será garantido aos alunos a carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

O município possui convênio com o governo do estado para a oferta do transporte escolar, com objetivo de compartilhar linhas, tendo por objetivo reduzir custos na prestação dos serviços.

Assim sendo, para conceder 15 (quinze) dias de férias no meio do ano acarretará custos extra para o município.

• Seja concedido ao profissional do magistério que estiver cursando mestrado ou



doutorado, o direito a licença remunerada.

A Lei N° 2504, de 02 de fevereiro fe 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do magistério público do município d Guaçuí, estado do Espírito Santo, na Subseção V, Art. 58 estabelece que:

Art. 58. No interesse da Secretaria Municipal de Educação, serápermitido ao profissional efetivo do Magistério, autorização de afastamento desuas funções, nos seguintes casos:

{...}

IV – Frequentar cursos de aperfeiçoamento, autalização, especialização e mestrado na área de educação desde que relacionados com a função exercida e dentro dos interesses e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. Os atos autorizados para os afastamento a que se referem os incisos I a IV são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Educação. (sic)

O processo foi encaminhado a Procuradoria para conhecimento e manifestação.

No que tange a concessão aos servidores públicos municipais o direito a terem 06 (seis) faltas abonadas por ano, como ocorre com os servidores públicos estaduais, há de se observar o planejamento que cada secretaria deverá fazer e o controle, vez que, tais abonos não devem acarretar prejuízo ao trabalho e ônus a municipalidade.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Lei nº 1982/1998, versa em seu artigo 80 sobre a concessão de licenças:

"Art. 80. Conceder-se-à licença:

I – Para tratamento de saúde;

II - Por motivo de acidente ocorrido em ser viço ou doença profissional;

III - Para repouso à gestante;

IV - Por motivo de doença em pessoa da família;

V - Para serviço militar obrigatório;

VI - Par trato de interesses particulares;

VII - Pro motivo de afastamento do conjugue, servidor civil ou militar;

VIII - Para mandato eleitora:

IX - Para mandato classista;

X - Licença-paternidade (Dispositivo incluído pela Lei nº 4.207/2018)." (sic)





A Secretária de Educação, encaminha sugestão para implantação das referidas licenças e informa que em sua pasta existe viabilidade de ser promovido o planejamento para tal implantação do benefício.

Em observáncia a legislação, as faltas justificadas ou abonadas, ocorre quando o servidor, por alguma razão pré-determinada pela legislação, não comparece ao trabalho. O que, quando ocorre, não pode haver qualquer desconto de salário ou medida por parte do empregador. Caso a falta do trabalhador não se encaixe em nenhuma das razões ou este não comprove a razão de sua falta, ele ou ela poderá sofrer desconto de salário ou até mesmo o desligamento da empresa por justa causa.

De se observar, temos razões já pré-determinadas na legislação municipal que amparam a ausência do servidor ao serviço, sem ônus para o mesmo.

Porém, no sentido explicitado pela i. Secretária, havendo interesse e manifesto dos demais secretários, deverá ser realizada uma alteração no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resguardando e regulamentando referido direito.

A disponibilização de condução ou ajuda de custos para os servidores, de se mencionar que os da Educação já são atendidos, conforme se vê no parecer da i. Secretária de Educação.

O Vale Transporte é um benefício garantido pela CLT, e nada mais é do que o valor destinado ao deslocamento do colaborador de sua casa até seu local de trabalho, e vice-versa. Ele é concebido a todos os trabalhadores celetistas, sejam domésticos, temporários, efetivos ou noturnos.

Foi instituído pela Lei nº 7.418/85, e esta, não contempla o servidor público estatutário, já que os direitos destes servidores são definidos nas leis dos braços da Federação (União, Estados e Municípios).

Todavia, havendo interesse, é preciso instituir e regulamentar o Vale Transporte.

Há de mencionar que, o município poderá optar pelo vale transporte, ao invés de disponibilizar o veículo para transportar o servidor.

No entanto, é sabido que o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus", prevendo várias alterações fiscais para tentar equilibrar os gastos públicos em razão da pandemia.

Tal legislação, que deve ser seguida automaticamente pelo Poder Público Municipal, estabeleceu algumas restrições em seu art. 8°, aplicáveis até 31/12/2021, onde se



destacam a concessão "a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública" (inciso I - destaquei) e a criação ou majoração de "auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade" (inciso VI – destaquei).

Necessário, também, verificar se há disponibilidade financeira e orçamentária para atender, sugerindo que, apenas após o período pandêmico.

Ao solicitar que seja aplicado aos professores municipais o cumprimento de 1/3 do planejamento, a i. Secretária de Educação já informa em seu parecer que os profissionais da Rede de Ensino recebem 1/3 de sua carga horária destinada ao planejamento, conforme Art. 7º da Portaria nº 6.446/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes para as Organizações Curriculares na Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021.

"Art. 7°. Para assegurar a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos professores está assegurado o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto na Lei 4.114 de 10 de maio de 2016 que altera a Lei Municipal nº 2.505/1998, a ser cumprido na unidade escolar sob coordenação, acompanhamento e orientação do pedagogo da escola e preferencialmente no coletivo."

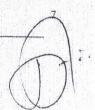
Como se observa, o município já vem cumprindo a presente solicitação.

No quesito da Carga Horária Especial - CHE, de ser observado o parecer da i. Secretária de Educação, vez que, "ao aplicarmos as regras estabelecidas pela Rede Estadual na concessão da carga horária especial o professor que possuir dois vínculos não terá o direito à carga horária especial.

Nesse caso, deverá ser analisado o que será melhor executado pela secretaria municipal.

A concessão de 15 (quinze) dias de férias no meio do ano para os profissionais da educação, importante observar o calendário escolar do município.

Em análise, realizada pela Secretária de Educação, vê-se que, além das questões voltadas para o





cumprimento do ano letivo, também possuímos o convênio firmado com o Estado no que diz respeito ao transporte escolar, onde tal paralisação no meio do ano letivo acarretará custos extras para a municipalidade, o que deve ser levado em consideração.

Quanto a concessão de licença remunerada ao profissional do magistério que estiver cursando mestrado ou doutorado, há de se mencionar o que dita a legislação em vigor, também mencionada pela i. Secretária de Educação.

A Lei nº 2.504/1998 - Estatuto do Magistério versa em seu art. 58 o seguinte:

"Art. 58. No interesse da Secretaria Municipal de Educação, será permitido ao profissional efetivo do Magistério, autorização de afastamento de suas funções, nos seguintes casos:

{...}

IV – Frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e mestrado na área de educação desde que relacionados com a função exercida e dentro dos interesses e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível, compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. Os atos autorizados para os afastamento a que se referem os incisos I a IV são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Educação."

Consoante versa a legislação municipal, o afastamento para os profissionais do magistério que estiverem fazendo mestrado ou doutorado já está amparado.

Diante do exposto, havendo interesse em promover as alterações estatutárias quanto ao primeiro pedido, ou seja, direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores municipais, necessário se faz alterar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme sugestão da i. Secretária de Educação, merecendo, no nosso entendimento, ser ouvida as demais secretarias municipais, uma vez que necessita haver planejamento e regulamentação para a execução pretendida.

É o parecer.

Guaçuí, 27 de setembro de 2021

Procuradora Geral do Município

Decreto nº 11.689/2021

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ GABINETE DO PREFEITO

À: Procuradoria Municipal (Processo nº. 4537/2021)

PMG/ES

Gabinete

Retorno o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 28 de outubro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal de Guaçuí-ES